



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1075/2011
De 20 de setembro de 2011.

"Dispõe sobre alteração do Art. 25 e todos os anexos da Lei Municipal nº 1063/2011 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 25 da Lei Municipal nº 1063/2011, datada de 17 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2011, poderão ser expandidas em até 10% (dez por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2012 (art. 4º, § 2º da LRF)."

Art. 2º - Os anexos da Lei Municipal nº 1063/2011 ficam substituídos pelos anexos da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em, 20 de setembro de 2011.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal